



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
18/2023, QUE FAZEM ENTRE SIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA CMZ-AR, COMERCIO E
INSTALACOES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, inscrito sob o CPF nº 466.606.404-44, portador de carteira de identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CMZ-AR, COMERCIO E INSTALACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.372.716/0001-88, sediada na Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 230, Emaús, Parnamirim/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE BIAGIO ZULIANI**, sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1836674, ITEP/RN e CPF nº 044.959.094-10, tendo em vista o que consta no Processo Nº **23077.075328/2022-13** em observância às disposições da Lei nº **8.666, de 21 de junho de 1993**, da Lei nº **10.520, de 17 de julho de 2002**, do Decreto nº **7.892, de 23 de janeiro de 2013**, do Decreto nº **9.507, de 21 de setembro de 2018** e da Instrução Normativa SEGES/MP nº **5, de 26 de maio de 2017** e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens do objeto da contratação estão discriminados na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, anexos do Edital.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/04/2023 e encerramento em 24/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

IV. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

V. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VII. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. Preço.

- 3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 69.243,40 (Sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Dotação Orçamentária.

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Nota de Empenho: 731

Gestão/Unidade: 153103/15234
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 169800
Elemento de Despesa: 339030
PI: M20RKG60ASN

Nota de Empenho: 732

Gestão/Unidade: 153103/15234
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 169800
Elemento de Despesa: 339039
PI: M20RKG01ASN

- 4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. Pagamento.

- 5.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 5.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;

- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período de prestação dos serviços;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =

(TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. Reajuste.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Garantia de Execução do Contrato.

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do

artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização.

8.1. A presente contratação adotará como **Regime de Execução a Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista a imprevisibilidade quanto à demanda de manutenções corretivas e de instalações que serão efetivamente executadas no decorrer do contrato. Sendo realizado o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

8.2. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências dos Laboratórios de Anatomia Humana e Animal do Departamento de Morfologia do Centro de Biociências, Campus Universitário da UFRN, Av. Sen. Salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova, Natal-RN.

8.3. A execução dos serviços será iniciada no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados após o recebimento da Nota de Empenho.

8.3.1. Este prazo pode ser prorrogável por igual período.

8.4. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão realizados periodicamente conforme cronograma e rotinas estabelecidos no **Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC (item 8.7.1)**. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados, sob demanda, por chamado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Todos os serviços serão realizados preferencialmente no horário normal de expediente do setor requisitante, ressalvados casos especiais justificados.

8.5. Os chamados de MANUTENÇÃO CORRETIVA serão efetuados diretamente pela unidade solicitante desta Instituição e deverão ser atendidos pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado

8.6. Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio à presença da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante.

Da Manutenção Preventiva

8.8. Manutenção Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do mesmo.

8.8.1. Do plano de manutenção preventiva para o sistema:

M – MENSAL	T – TRIMESTRAL	S - SEMESTRAL	A - ANUAL
1	VENTILADORES		PERIODICIDADE
1.1	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto		M

1.2	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais dos mancais	M
1.3	Lubrificação dos mancais.	M
1.4	Limpar sistema de drenagem	M
2	MOTORES ELÉTRICOS	PERIODICIDADE
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras danos e corrosão.	M
2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação.	M
2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	M
2.4	Medir e registrar tensão entre fase.	M
2.5	Medir e registrar corrente em cada fase.	M
3	POLIAS E CORREIAS	PERIODICIDADE
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgaste, trocando as correias se necessário.	T
3.2	Verificar e corrigir a fixação das polias.	M
4	ACOPLAMENTOS	PERIODICIDADE
4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras danos e desgastes.	T
4.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.	T
5	FILTROS SECOS	PERIODICIDADE
5.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosões.	M

Da Manutenção Corretiva

8.9. Manutenção Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado: Visa a reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

8.10. Os serviços, quando demandados, serão executados conforme discriminado abaixo:

8.10.1. Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio à presença da CONTRATADA.

8.10.2. A CONTRATADA fornecerá o orçamento detalhado, o qual indicará os serviços a serem realizados e, se necessário, as peças que necessitam de substituição por apresentarem defeito.

8.10.3. A execução dos orçamentos apresentados pela contratada dependerá de prévia ciência e autorização por parte dos Fiscais formalmente designados pela Contratante.

8.10.4. A CONTRATADA deverá realizar testes e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.10.5. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.

8.10.6. No caso de não existir a possibilidade de realizar os serviços no local onde estão instalados os equipamentos, a contratada poderá levar o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitadas as normas de saída dos equipamentos da UFRN. Os equipamentos devem ser reinstalados nos locais indicados.

8.10.7. O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:

- Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- Autorização expressa da Direção da Unidade Requisitante;
- Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes da UFRN;
- Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA.

8.10.8. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de manutenção, será exclusiva da CONTRATADA.

8.10.9. Ao final de cada serviço é de responsabilidade da CONTRATADA sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos.

8.10.10. É de responsabilidade da Contratada a regularização da alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos.

8.10.11. As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído, as expensas da contratada, mediante apresentação de orçamento.

8.10.12. Os danos a um compressor novo, causados por falhas na limpeza do sistema realizada pela contratada, serão cobertos pela garantia do serviço executado.

8.10.13. A empresa Contratada é responsável pela limpeza do local ao término dos serviços de manutenção.

8.10.14. Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.

8.10.15. A CONTRATADA se obriga a obter, às suas custas, todas as licenças necessárias, pagando as taxas e emolumentos previstos por lei, inclusive junto ao CREA.

8.10.16. O emprego de mão-de-obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA, o que deverá ficar comprovado nos serviços, realizados de acordo com as especificações.

8.10.17. Os materiais a serem empregados nos serviços serão novos, de primeira qualidade e satisfarão às condições estabelecidas nos projetos e especificações correspondentes, observando-se, no entanto, que a CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente agregados reciclados nas obras públicas e/ou serviços de engenharia sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais, nos termos do § 3º do art. 4º da IN nº 01/10 da SLTI. A utilização dos agregados reciclados não se aplica aos elementos estruturais.

8.10.18. É de responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

Do Fornecimento e Orçamento de Peças

8.11. Todos os materiais de substituição devem ser submetidos à apreciação da fiscalização de modo a haver aceitação e liberação de utilização dos mesmos por parte da CONTRATADA, havendo incoerência com as especificações, esses materiais não serão aceitos por parte da fiscalização.

8.12. O material, as peças e os acessórios originais utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos.

8.13. Na aplicação de peças originais, a contratada deverá apresentar a cópia da nota fiscal de aquisição.

8.14. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida.

8.15. Para a manutenção que exija a substituição de peças, a empresa deverá fornecer à unidade solicitante um orçamento antecipado das peças, acessórios e/ou conjuntos, com os respectivos códigos e especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir do atendimento do chamado.

8.16. A CONTRATANTE encarregar-se-á de apurar o preço de mercado das peças, acessórios e/ou conjuntos descritos no orçamento através de pesquisa em pelo menos 03 (três) fornecedores.

8.17. A CONTRATANTE disporá de até 3 (três) dias úteis para avaliar os preços das peças, acessórios e/ou conjuntos discriminados no orçamento apresentado pela CONTRATADA.

8.18. Aceitando o orçamento apresentado pela CONTRATADA, esta será autorizada a realizar a substituição das peças.

8.19. Caso a CONTRATANTE conclua que o orçamento apresentado pela CONTRATADA está incoerente com o praticado pelo mercado, em vista da pesquisa prevista no **subitem 8.15**, a CONTRATADA será autorizada a realizar a substituição das peças e informada que deverá emitir fatura pelo valor médio apurado na referida pesquisa;

8.20. Das descrições dos equipamentos, quantidades e local:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	LOCAL
Multisplit de Alta Capacidade Carrier 7,5TR	7	Departamento de Morfologia - Centro de Biociências - DMOR-CB
Caixa Ventiladora com Filtragem G4 Projelmec	3	Departamento de Morfologia - Centro de Biociências - DMOR-CB
Exaustor Centrífugo Limit Load Projelmec	2	Departamento de Morfologia - Centro de Biociências - DMOR-CB
Exaustor Inline limit load Projelmec	1	Departamento de Morfologia - Centro de Biociências - DMOR-CB
Exaustor Inline Sicflux	1	Departamento de Morfologia - Centro de Biociências - DMOR-CB
Quadro elétrico de acionamento	4	Departamento de Morfologia - Centro de Biociências - DMOR-CB

Dos Critérios de Sustentabilidade

8.21. Nos termos da Instrução Normativa IN 06/2013-SLTI/MPOG, no que couber, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços:

- 8.21.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 8.21.2.** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 8.21.3.** Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 8.21.4.** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei N° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA N° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- 8.21.5.** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa N° 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de peças.

Disposições Gerais

8.22. Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

- 8.22.1.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 8.22.2.** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 8.22.3.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- 8.22.4.** Às disposições legais federais e distritais pertinentes, notadamente a lei federal N° 13.589/2018 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- 8.22.5.** Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 8.22.6.** Às normas técnicas específicas, se houver;
- 8.22.7.** Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- 8.22.8.** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 8.22.9.** À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 8.22.10.** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- 8.22.11.** NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 8.22.12.** NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 8.22.13.** NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 8.22.14.** NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 8.22.15.** À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 8.22.16.** À Resolução N° 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que dispõe sobre os Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo;
- 8.22.17.** À Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

8.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste **Termo de Referência** e no **ANEXO DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.25. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.27. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.28. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

8.29. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.30. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.31. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.32. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.33. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.34. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.35. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.36. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

9. Garantia dos Serviços.

Cobertura

9.1. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

Da Responsabilidade

9.2. A garantia será exigida diretamente da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

Prazo de Garantia

9.3. O prazo de garantia contra falhas de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

9.4. O prazo de garantia para as peças/materiais/acessórios efetivamente substituídas deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do serviço executado.

Assistência Técnica

9.5. Prestar assistência técnica, no período da garantia, quando o conserto assim exigir, sem a utilização de mão de obra terceirizada, nessa e em qualquer outra situação;

9.6. Os técnicos da CONTRATADA deverão estar aptos a responder perguntas e tirar todas as dúvidas do responsável pela administração do prédio sobre a forma correta de operação/utilização dos equipamentos mantidos.

Prazo de Refazimento

9.7. O refazimento do serviço e a substituição de material nele empregado, em desacordo com suas especificações técnicas ou seu funcionamento, deverão ser realizados prontamente pela CONTRATADA no prazo máximo de **até 7 (sete) dias úteis** após abertura do chamado.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Obrigações da Contratante.

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS**;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento,

contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Obrigações da Contratada.

10.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, da **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, na **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS** e em sua proposta;

10.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.34. Nos casos em que couber, assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

I. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Sanções Administrativas.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo; e
- V. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **20.1** deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens **20.2.1**, **20.2.3**, **20.2.4** e **20.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduações das Infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12. Rescisão.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13. Vedações e Permissões

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Alterações.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Publicação.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. Foro.

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

.....
Representante legal da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS LICITADOS

Licitação:	23077.075328/2022-13 - PR 25/2022 - UFRN				
Assunto:	PREGÃO ELETRÔNICO SISRP Nº.: 25/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
LISTA DE ITENS					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário(Máximo Aceitável)	Valor Total(Máximo Aceitável)
LOTE/GRUPO 1: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
1	3025002000867	UNIDADE	1	R\$ 24.843,40	R\$ 24.843,40
	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA HUMANA E ANIMAL (ORÇAMENTO FIXO, NÃO PODE SER ALTERADO PELO LICITANTE)				
	PEÇAS DE REPOSIÇÃO TAIS COMO: SENSORES, TRANSDUTORES, PRESSOSTATOS, COMPRESSORES, PLACAS ELETRÔNICAS, CONTADORAS, MOTORES, HÉLICES, CONTROLES, VÁLVULAS, ENTRE OUTRAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS (EXCETO GÁS REFRIGERANTE E FILTROS LAVÁVEIS), PELO PERÍODO DE UM ANO. CATMAT/CATSER:460872				

2	3917000002426	UNIDADE	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR DOS LABORATÓRIOS DE ANATOMIA HUMANA E ANIMAL				
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSIVE RECARGAS DE GÁS REFRIGERANTE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO) E TROCA DE FILTROS LAVÁVEIS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO), PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR DOS LABS. DE ANATOMIA HUMANA E ANIMAL, CONFORME EQUIPAMENTOS E PLANO DE MANUTENÇÃO LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (07 MULTISPLI 7,5TR., 03 CX VENTILADORA COM FILTRAGEM, 02 EXAUSTORES CENTRIFUGO, 02 EXAUSTORES IN LINE, 01 QUADRO DE AUUTOMAÇÃO). CATMAT/CATSER:22454				
Valor Total: R\$ 69.243,40					



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) indicará na Tabela de Ocorrências os itens que servirão de referência para as avaliações realizadas por servidor e/ou equipe responsável pela fiscalização.

- I. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- a. A CONTRATANTE apresentará **Relatório de Avaliação** devidamente fundamentado no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA com base na Tabela de Ocorrências.
 - b. O Relatório da Avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os itens considerados na Tabela de Ocorrências e incluindo a documentação correspondente (quando for o caso).
 - Caso a fiscalização indique falhas cometidas pela CONTRATADA em relação a algum item da Tabela de Ocorrências, o Relatório de Avaliação será enviado a esta última com prazo aberto para eventual manifestação.
 - A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
 - c. Após análise de eventual contestação (ou não havendo contestação) por parte da CONTRATADA acerca das falhas apontadas em relatório, a fiscalização formalizará o resultado da avaliação indicando o somatório dos pontos e a respectiva faixa de ajuste de pagamento com base no IMR. Desta forma, se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
 - d. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência e/ou Descrição Detalhada dos Itens Licitados.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência e/ou Descrição Detalhada dos Itens Licitados.

Instrumento de Medição	Relatório de Avaliação com base na Tabela de Ocorrências
Forma de Acompanhamento	A fiscalização acompanhará a execução dos serviços verificando os itens constantes na Tabela de Ocorrências.
Periodicidade	Aferição mensal do resultado e/ou aferição por serviço efetivamente realizado em cada requisição/solicitação a ser atendida pela CONTRATADA.
Mecanismo de Cálculo	Cada item da Tabela de Ocorrências será valorado e somado, sendo o resultado desta soma a pontuação final que corresponderá a uma das faixas percentuais de desconto na nota fiscal a ser aplicado como glosa ao pagamento.
Início de Vigência	Data da assinatura de contrato ou aceite de instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	Sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência: Faixa 1 : Até 3 pontos: recebimento de 100% do valor da nota fiscal MENSAL Faixa 2 : De 4 a 9 pontos: recebimento de 98% do valor da nota fiscal MENSAL Faixa 3 Acima de 9 pontos recebimento de 96% do valor da nota fiscal MENSAL

II. Tabela de ocorrências:

TABELA DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências – Para cada 3 tentativas de ligações seguidamente efetuadas	1
Não cumprimento de prazos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência – POR DIA DE ATRASO	1
Não corrigir os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência e/ou Descrição Detalhada dos Itens Licitados no prazo determinado pela fiscalização – POR DIA DE ATRASO	1
Atraso na prestação das informações, esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE – Para cada 24 horas de atraso.	1
Não manutenção das condições de habilitação - POR DIA	1
Apresentação da fatura sem os documentos complementares exigidos para efetivação do pagamento – POR DIA DE ATRASO DEPOIS DE NOTIFICADO	1
Cobrança por serviços não realizados– Para cada serviço cobrado indevidamente	3



Emitido em 17/04/2023

CONTRATO Nº 235/2023 - CONTRATOS/PROAD (11.02.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/04/2023 14:19)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR

(Assinado digitalmente em 19/04/2023 17:04)

FELIPE BIAGIO ZULIANI

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.094-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 235, ano: 2023, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 17/04/2023 e o código de verificação: **6b2892e140**